

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0422/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0422/1998 DE 09/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

E M E N T A:

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana da Comemorativa da Cidade Ademar, e da outras providências.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:05:13

00000015972-72



OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.812/99 de 11/mar/99

ARQUIVADO EM 22/3/99

[Assinatura]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94



271

Folha n.º	01	de	n.º
	422	do	1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Viaduto Jucatiel, n.º 100 - Sala 617 - 6.º andar - Centro - CEP 01380-900 - SP - Tel.: 3115-1355 R. 2233

Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 JUN 1998
Justiça
Educação
Trabalho
MUN
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0422/1998

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a "Semana ~~de~~ Comemorativa da Cidade Ademar", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º -- Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Semana Comemorativa da Cidade Ademar".

1º -- O evento de que trata o "caput" deste artigo será realizado anualmente, na semana que inclui o dia 27 de junho -- data reconhecida como marco de sua denominação.

2º -- O evento de que trata este artigo deverá se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

3º -- A sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações.

Art. 2º -- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1998.

Antonio Goulart
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 09 JUN 1998 "O respeito pela natureza é o passaporte para a vida."

(J.B.E.)

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 116/06 98a 1 ~~747~~



Folha n.º	02	de	procedimento
	422	de	18. 9. 98

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Viaduto Jacareí, n.º 100 - Sala 617 - 6.º andar - Centro - CEP 01380-900 - SP - Tel.: 3115-1355 R. 2233

Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos de São Paulo há muito deixaram de se confraternizar. As ruas tranquilas onde era possível a convivência de crianças e vizinhos deram lugar ao tráfego de veículos e as casas térreas aos edifícios de apartamentos.

É importante que as pessoas voltem a desenvolver atividades comunitárias no bairro onde vivem, integrando-se em prol de suas causas, confraternizando-se e recuperando o convívio social.

É com esse intuito, que apresentamos este projeto que institui a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, bairro dos mais tradicionais de São Paulo.

A propositura nasceu de sugestões de entidades comunitárias daquele bairro que pretendem, através desse evento anual, reforçar os laços entre os moradores da região.

As atividades previstas no projeto propiciarão a difusão e o conhecimento histórico das origens do bairro, além de despertar as consciências para a importância da cidadania, do viver comunitário e da preservação do meio ambiente.

Mais que comemoração, a efeméride deve ensejar atividades que promovam o aprimoramento cultural e desportivo dos cidadãos, incentivando, ainda, a produção artística em todas as suas formas.

Essas as razões que me levam a pleitear o apoio de meus nobres pares ao presente projeto.

"O respeito pela natureza é o passaporte para a vida."

(J.B.E.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 422 de 19 98 09 06 98 (a)

Noemia M. S. Marques
Assist. Administração

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o Pl. nº 193/98.

S.P., 16.06.98

Noemia M. S. Marques
Assist. Administração

A Com. de Const. e Justiça

17 / 06 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/6/98 às 12:23 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 19 98

Presidente

SEGUIE M junta S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S n° 50426-16ff

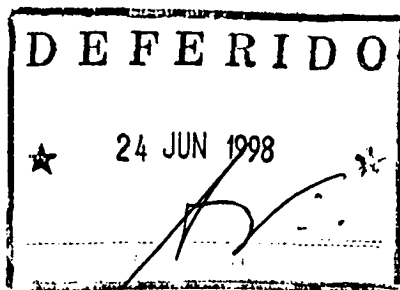
Em 26 06 98

(a)
R-1



Folha N.º 89	do proc
N.º 422	de 1998
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

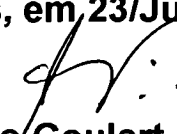


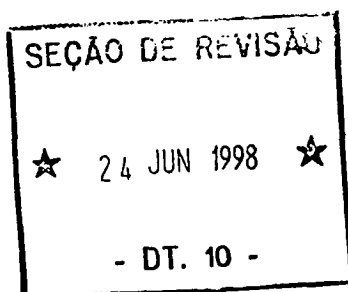
13 - RDS
13-1421/1998

REQUERIMENTO N.º _____

Requeiro, nos termos e forma regimentais, seja procedida a juntada dos documentos, anexos, ao PL n.º 422/98, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 23/Junho/1998.


Antonio Goulart
Vereador



A Com. de Const. e Justiça

25/06/98

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/6/98 às 10:00 hs.

18/10/59 • FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE •

Wenceslau Braz 16 6º andar

JARDIM MIRIAM

Propriedade e Administração de

Victor Elias Nigri

Praça Manoel da Nobrega, 16 - 13º andar - sala 132 (Antigo Largo do Tesouro) ☎ Telefone: 32-1404 ☎ São Paulo

Folha No 554
Nº 4227 de 1989
O funcionário

Nome: Isvaldo Buccato

Endereço: Rua Vinteilum, nº 8 - 31.

Contrato Nº 059 Registro Nº Lote Nº 8 Quadra Nº 30

Procurador, marido, marido,

Na 1.ª via do Contrato do lote acima mencionado, foi aplicado o sêlo proporcional, ficando isento de sêlo as quitações de prestações, de acôrdo com a letra "m" do Artigo 100, restabelecida pela Lei n. 3.519 de 30-12-1958..

DATA DA FUNDACÃO
DO LOTEAMENTO.

São Paulo, 22 de Junho de 1965

O funcionário

Folha Nº 22 de 1965

8/30

Nº 5.000 -
Gervaldo Buccats

pagou a prestação
n.º 1 no valor de cinco
mil cruzeiros

correspondente ao
mês de 1- julho-65

Isento de selo, ex-vi do dis-
posto no art. 100, nota 8.a,
letras «m» e «n», da lei n.º
3.519 de 1958, por já ter
sido pago no contrato


-25-05-65

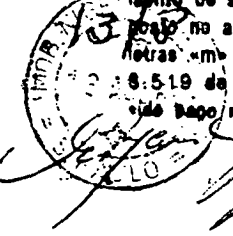
8/30

Nº 5.000 -
Gervaldo Buccats

pagou a prestação
n.º 2 no valor de dois
mil cruzeiros

correspondente ao
mês de 1- Agosto-65

Isento de selo, ex-vi do dis-
posto no art. 100, nota 8.a,
letras «m» e «n», da lei n.º
3.519 de 1958, por já ter
sido pago no contrato


-25-05-65

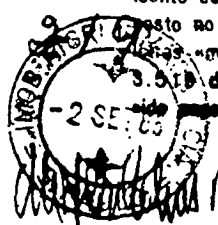
8-30

Nº 5.000 -
Gervaldo Buccats

pagou a prestação
n.º 3 no valor de dois
mil cruzeiros

correspondente ao
mês de 1- Setembro-65

Isento de selo, ex-vi do dis-
posto no art. 100, nota 8.a,
letras «m» e «n», da lei n.º
3.519 de 1958, por já ter
sido pago no contrato


-25-05-65

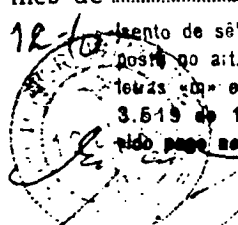
8-30

Nº 5.000 -
Gervaldo Buccats

pagou a prestação
n.º 4 no valor de dois
mil cruzeiros

correspondente ao
mês de 1- outubro-65

Isento de selo, ex-vi do dis-
posto no art. 100, nota 8.a,
letras «m» e «n», da lei n.º
3.519 de 1958, por já ter
sido pago no contrato

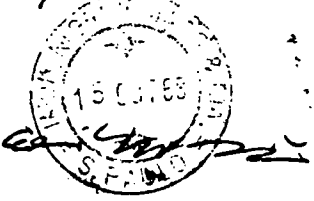

-25-05-65

Recebi a quantia de Cr\$	Recebi a quantia de Cr\$
(.....)	(.....)
ref. à prestação do mês de	ref. à prestação do mês de
de 19.....	de 19.....

N.º 8/30 n Cr\$ 5.00
Oswaldo Lucate
 pagou a prestação
 n.º 40 no valor de cinco
grupos de novas
 correspondente ao
 mês de sete Outubro 18
 9/10



N.º 8/30 n Cr\$ 8.25
Oswaldo Lucate
 pagou a prestação
 n.º 41 no valor de oito
grupos de novas
 correspondente ao
 mês de quatro
 15/10



Recebi a quantia de Cr\$	Recebi a quantia de Cr\$
(.....)	(.....)
ref. à prestação do mês de	ref. à prestação do mês de
de 19.....	de 19.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntos desta lista para a informação rubricados sob
documento

folhas de nº 12 / 189 / 98 a)

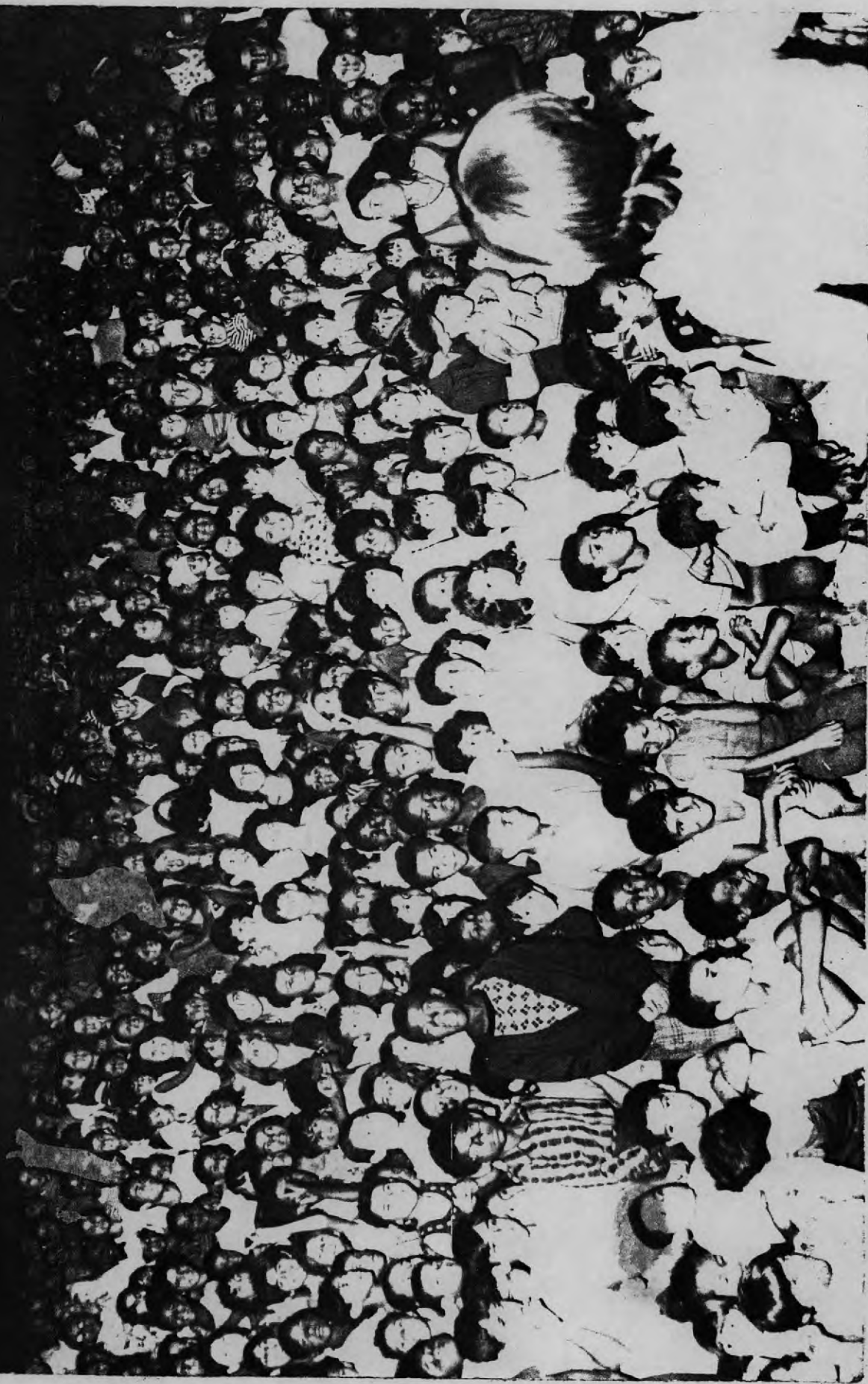


Folha No 16# do preo.
No 427# da 1998
O funcionario

discurso, Sobre a chegada de luz no bairro
Adriano Barbosa da Silva morador.

Vista do
Palanque
no dia da
inauguração
da luz
Elétrica
Cano J. Miro

Folha No 15# do proc
No 422# de 1990
O funcionario



dia de
inauguração
de vez
El Tuca no
bainho.

Folha No 14#	do proc
No 422#	de 1990
O funcionário	



beber m

Morador no
dia 18/10/55
fundação da
Sociedade Ami-
ga de Jam Mirim

• Vista ao fundo AV. Cuge e $\Rightarrow$ Diadema



1ª Diretoria
da Sociedade
Amigos do
Jardim Mission
18/10/55.
Fundação.



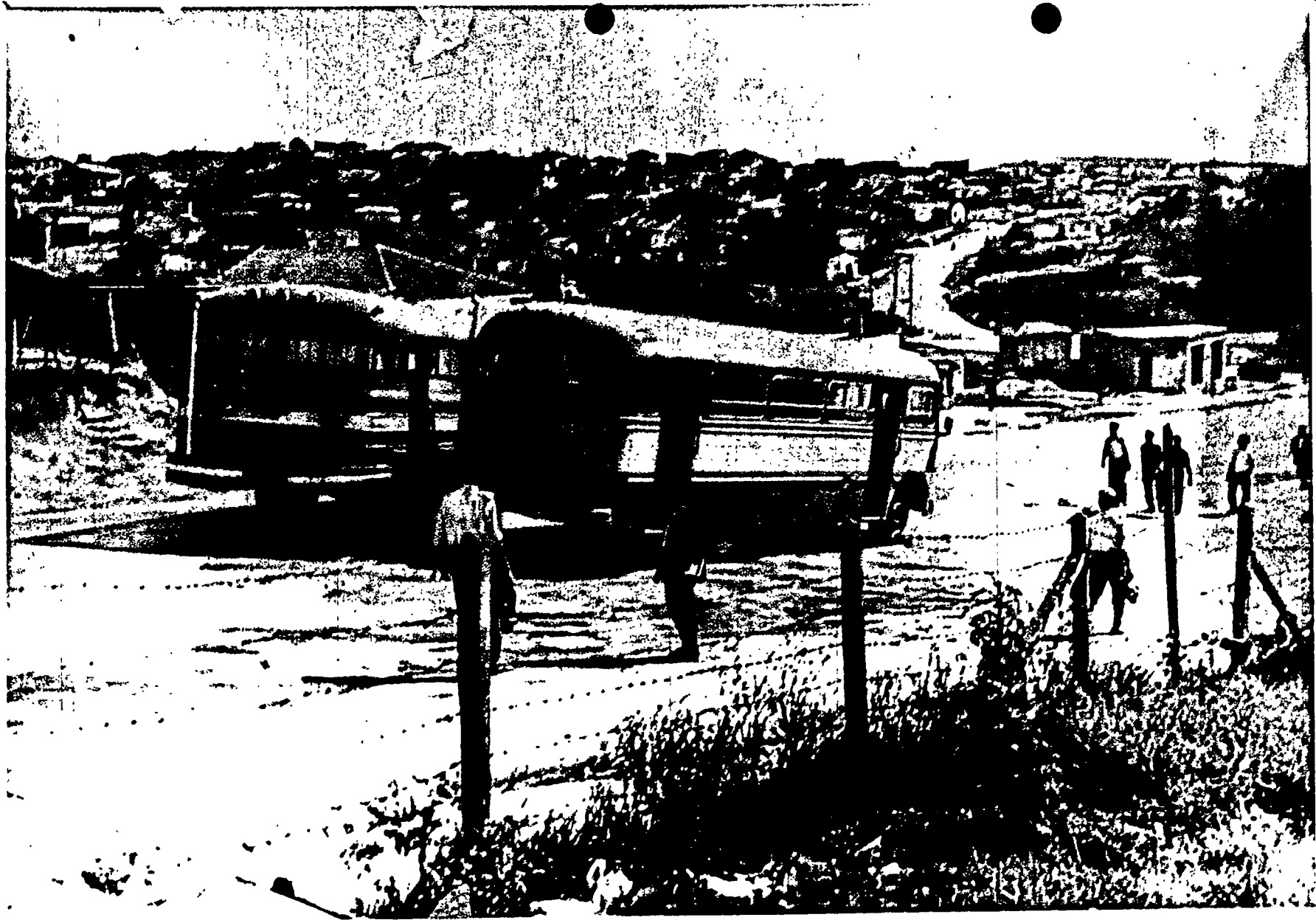
Folha No 12# do proc
No 422 1959

Serbiada da
av. Cuyce
rentido
diadema
altura 5700
da AV.

Ficha No 11#	do proc
Nº 422#	do 1990
funcionario	

S.





Vista da
AV. Cegecê
retilo S. Amos
altura 5500
da Cegecê.

Folha No 104
No 422# do 1990
O funcionario



Vista AV. Cuyaca, rentido AV Interlagos altura
do 5500, Jardim Miriam.



PUBLIQUE-SE EM

16/08/1998

16 - PAR
16-1352/1998

Folha No. 127 do proc.
No 422/98 de 1998
O funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Semana Comemorativa da Cidade Ademar".

Segundo a propositura o evento seria realizado anualmente, na semana do dia 27 de junho, e incluiria atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias para promover a integração da população e estimular a cidadania.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

08/09/98

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0616/1998

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 18/9/88

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.199
Auxiliar Legislativo

DECLARATÓRIA DE RECEBIMENTO DO
PROCESSO Nº 122 DE 1988 DO SENADO MUNICIPAL

Por meio desta declaro que recebi em 18/9/88, às 16:30 h, o processo nº 122 de 1988 do Senado Municipal, referente ao projeto de lei nº 122 de 1988, que trata da criação de uma escola municipal de ensino fundamental no bairro de São João.

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 18/9/88 às 16:30 h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

Assinatura do Vereador

AO NOBRE VEREADOR Assinatura
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 9 / 88
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta data, rubricados sob	
folhas do nº 18 / 2 / 12 / 88	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1755/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/98

Tendo por autor o nobre Vereador Goulart, a propositura em apreço tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que deve ser realizada, anualmente, na semana que inclua o dia 27 de junho, data reconhecida como marco de sua denominação.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 17).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário de Eventos da Municipalidade toda uma semana a ser dedicada a esse bairro tradicional da zona sul de São Paulo, que abriga uma população laboriosa. A efeméride será uma oportunidade de conagração e festa, ensejando a realização de atividades que certamente deverão aprimorar a cultura e a desportividade daquele povo, através do incentivo à promoção artística e aos eventos esportivos que então serão realizados.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 21/12/98.

Presidente

Relator

Anna Maria Quadros

Guilherme

17 - RELCOM
17-6253/1998

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 4 / 12 / 98

Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14/12/98 às 10.00 h.

Lidia Correa

te. André Y. ...

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubr.

ado(s) sob o.º 19 e folha de informação de.

22 12/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Ot. Adm. Geral III



Folha n.º 19 do proc.
n.º 422 do 1998
o funcionário João

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1945/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 422/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Semana Comemorativa da Cidade Ademar", a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 27 de junho.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/12/98

Presidente - B

17 - RELCOM
17-2434/1998

Relator - João

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões

Ferrecas (fs. 17, 18, 19)

publicados no D.O.M. de 24/12/98

página(s) 31, coluna 2

conforme art. 82, § 1º, do R.I.

Conferido: La

A Leg. 3
Em, 28/12/98

La
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3
28/12/98
16:00 df

Senhora Ana Maria.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

09/02/99

df
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sª.

09/02/99
df
SORAIA LÚZIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de IV
Direção

SEGUE m unidade nesta data
documento 20424 papel de informação
rubricado no
Em 16/03/99



Folha n.º	20	do proc.
n.º	422	de 19 98
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

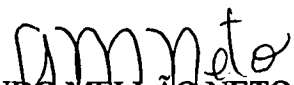
São Paulo, 18 de fevereiro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0029/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 422/98, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a “Semana Comemorativa da Cidade Ademar”, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0029/1999

Folha n.º	21	do proc.
n.º	422	de 1998
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 422/98). (Ver. Antonio Goulart). Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a “Semana Comemorativa da Cidade Ademar”, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a “Semana Comemorativa da Cidade Ademar”. § 1º - O evento de que trata o “caput” deste artigo será realizado anualmente, na semana que inclui o dia 27 de junho – data reconhecida como marco de sua denominação. § 2º - O evento de que trata este artigo deverá se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas. § 3º - A sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES..... Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA... Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 09 de fevereiro de 1999. JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. ^{Substituto}

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

amneto
[Signature]



Folha n.º	22	do	proc.
n.º	422	de	1998
O funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.812 DE 11 DE 2018

DE 1999.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a “Semana Comemorativa da Cidade Ademar”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a “Semana Comemorativa da Cidade Ademar”.

§ 1º - O evento de que trata o “caput” deste artigo será realizado anualmente, na semana que inclui o dia 27 de junho – data reconhecida como marco de sua denominação.

§ 2º - O evento de que trata este artigo deverá se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

§ 3º - A sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de fevereiro de 1999.

O Presidente,

ammato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de fevereiro de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 29/99 , de
18.02.99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 422/98 ,
de autoria do Ver. Antonio Goulart. (Art.84, I do RI).

Anexo: .../...

RECEBI EM:

23/02/99

Eliane C. Pinha
Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 422

de 19 99

16

03

99

(a)

LEI Nº 12 812, 11 DE MARÇO DE 1999

(Projeto de Lei nº 422/98, do Vereador Antonio Goulart-PMDB)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a "Semana Comemorativa da Cidade Ademar", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Semana Comemorativa da Cidade Ademar".

§ 1º - O evento de que trata o "caput" deste artigo será realizado anualmente, na semana que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação.

§ 2º - O evento de que trata este artigo deverá se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.

§ 3º - A sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de março de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação

FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

DOMINGOS ODONE DISSEL, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de março de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicada no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 03 / 19 99

pagina 02 coluna 01

Conteúdo:

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

16/03/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. #124# fls.

Arquivo em 22-3-99

O Func.* 

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)